

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0041/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0041/2000 DE 26/09/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

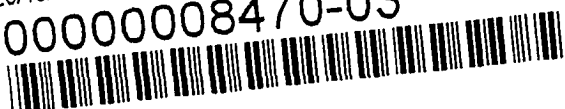
E M E N T A:

SUSTA O DECRETO MUNICIPAL N. 36.235/96, DE 23/07/1996
(REF. PROJETO SORRIA, INSTITUÍDO NAS FABES)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 12:38:23

00000008470-03



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria da Silva
Chefe de Secção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

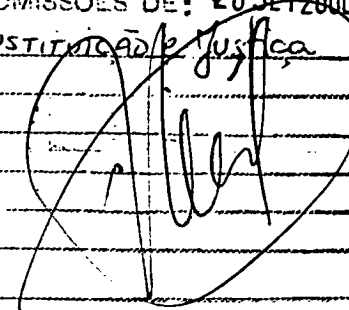
e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 01 do proc.

Nº 41 de 00

Adelina Ciccarelli Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2000
CONSTITUIÇÃO e Justiça

PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo

02 - PDL

02-0041/2000

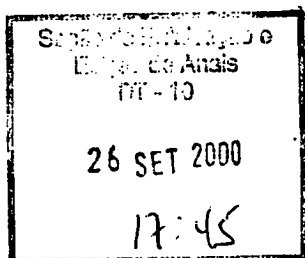
Susta o Decreto Municipal nº
36.235/96, de 23/07/1996

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica susgado, em todos os seus termos, o Decreto nº
36.235/96, de 23/07/1996.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões em,




Carlos Neder

Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail : neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 02 do proc.

Nº 41 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Justificativa

Os administradores e técnicos de saúde bucal têm recomendado que a assistência odontológica deva ser prestada nas Unidades Básicas de Saúde. Esta também é a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Desta forma, preconiza-se que não haja a instalação de equipamentos odontológicos em creches para atividades clínicas, uma vez que gera ociosidade dos profissionais, gastos indevidos com a aquisição de materiais descartáveis e permanentes, bem como a construção de anexos inadequados ao exercício profissional.

Nas creches devem ser desenvolvidas ações de natureza preventiva, que não demandam a instalação de consultórios odontológicos.

Para adequar a política de saúde bucal do município a esta orientação técnica, propomos a sustação do Decreto 36.235/96

D E C R E T O

Folha nº <u>03</u> do proc. Nº <u>0</u> de <u>02</u>
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.496

36.235

de 23/07/96

DECRETO Nº 36.235, DE 23 DE JULHO DE 1996

Institui o PROJETO SORRIA, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância de se assegurar à criança um atendimento odontológico adequado, desde seus primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal garantir igualdade de oportunidades a todos os seus munícipes e, em especial, às suas crianças;

CONSIDERANDO que as creches municipais atendem, de forma prioritária, crianças oriundas de famílias de baixa renda e sem possibilidade de acesso aos consultórios dentários particulares,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, o PROJETO SORRIA, com o objetivo de prestar atendimento odontológico preventivo e curativo às crianças usuárias dos Equipamentos Sociais do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social fica autorizada, neste exercício, a construir e instalar 100 (cem) gabinetes dentários, anexos às Creches Municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá colocar à disposição da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social materiais e equipamentos, além de profissionais efetivos, aptos ao exercício destas novas atribuições.

§ 1º - Na falta dos meios adequados especificados no "caput" deste artigo, fica a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social autorizada a abrir licitação para aquisição dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde dará ampla assessoria à FABES durante toda a fase de implantação do PROJETO SORRIA, e designará Profissionais Cirurgiões-Dentistas, para coordenar sua execução.

§ 3º - Atendidas da forma prioritária as crianças do equipamento-sede, os Profissionais Cirurgiões-Dentistas deverão, igualmente, prestar serviços à população infantil e adolescente da região, em caráter suplementar.

Art. 4º - Nos orçamentos municipais de 1997 e seguintes far-se-á constar, no orçamento da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, dotação própria para manutenção e ampliação do projeto ora criado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão, neste exercício, por conta de verbas das Secretarias Municipais da Saúde e da Família e Bem-Estar Social, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGLIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FRITAS, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.	
de <u>24</u> / <u>07</u> / <u>1996</u>	
página <u>4</u>	coluna <u>3</u>
conferido <u>HO</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 41 de 1900 27, 09, 2000 (a) Adelina *CA*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-09-2000

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
27/09/00
[Signature]
ENRIQUE LACERDA
Assessor Tec. Leg. Câmara
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/00 às 18:30 hs

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE 11112

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A* *05 e 06*

Em *26* / *10* / *2000*

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do
Processo 71/2000
Carmem de Mello
Reg. 10041

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo:

Senhor Presidente,

Tendo em vista que encontra-se em trâmite, nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 0041/2000, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que pretende sustar, em todos os seus termos, o Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, que instituiu o PROJETO SORRIA, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social –FABES, solicito a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que informe, com urgência, o seguinte:

1 – Qual lei está está sendo regulamentada pelo Decreto nº 36.235/96?

2 – Se o Projeto Sorria, implantado pelo Decreto nº 36.235/96, com o objetivo de prestar atendimento odontológico preventivo e curativo às crianças usuárias dos equipamentos sociais do Município, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, como um dos instrumentos da Política Municipal de Assistência Social, conforme o disposto nos arts. 4º, I e II; 6º, II e 14 da Lei nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997.

3 – Se o referido projeto está previsto nas Leis em vigor, que aprovaram o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (arts. 137 e segs. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, c/c as disposições da Lei Federal 4320/64).



Câmara Municipal de São Paulo

Cumpre-nos ressaltar que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão, na referida propositura, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/00.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador Presidente

DEFIRO,

26 / 10 / 00

Carmem de Mello
Presidente

10.11.03
LEG. 3
EM 27/10/2000
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3
27/10/2000
13:15h

Sr. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

27/10/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

27/10/2000


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado eob folha nº. 07a 09

EM 23/11/2001
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III



Folha n.º	07	do proc.
n.º	41	de 00
O funcionário	Nelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 31 de outubro 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0385/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder - que susta o Decreto Municipal nº 36.235/96, de 23/07/1996, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PDL nº 41/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05/06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha n.º	08	do proc.
n.º	41	de 1900
O funcionário	Nelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

Recebi Ofício Leg. 3 n° 0385/2000, de 31-10-2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Decreto Legislativo n° 041/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Anexo: xérox do PDL 041/2000 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05/06.

RECEBI EM:

09/11/00 Eliene C. Pinha
Oficial de Registro
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 41 de 00 23 / 11 / 00 (a) Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23 / 11 / 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/00 às 15:15 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 26.12.00

(a) **CARMEN DE MELLO**
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do
Processo	41/00	
Carmem de Melo		
Reg.	101041	

Papel para informação, rubricado como folha nº ...

do processo nº 41 de 2000 26.12.00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11/130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e 12 e folha de informação
sob nº 13 21 / 02 / 2007
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

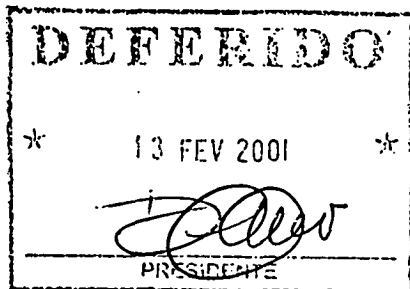
Folha nº 11, do Processo
nº 41 de 2000
Saulo
ENVIOU DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0084/2001

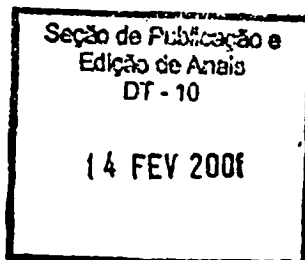


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99;

- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;





Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

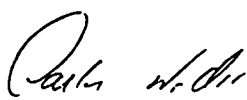
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 12.....do Processo
nº 41.....de 2000
BENVINDO SANTO L. CARVALHO
ASSIST. PARLAMENTAR
Reg. n.º 101.258

- PL 779/98;
 - PL 608/99;
 - PL 525/99;
 - PL 526/99;
 - PL 609/99;
 - PL 389/97;
 - PL 353/99;
 - PL 134/99;
 - PL 736/98;
 - PL 536/97;
 - PL 252/97;
 - PLO 02/97.
- PL 06/98;
 - PL 352/97;
 - PL 342/97;
 - PL 249/97;
 - PR 10/98;
 - PL 617/97;
 - PL 1011/97;
 - PL 39/98;
 - PL 276/97;
 - PL 908/97;
 - PLO 05/97;

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 13 -

do processo nº

41

de

2000, 21, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0084/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 21-02-2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Const. e Justiça

28/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob Documento

Folhas de nº 14 de 15

c) ~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Reg. 11139~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 89 do
Processo 0170
Carlos Roberto Silva
Reg. nº 130

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite, nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 0041/2000, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que pretende sustar, em todos os seus termos, o Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996, que instituiu o PROJETO SORRIA, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social – FABES, solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de que seja reiterado o pedido de informações de fls. 5, ao Executivo, solicitando que informe, com urgência, o seguinte:

- 1 - Qual lei está sendo regulamentada pelo Decreto nº 36.235/96?
- 2 - Se o Projeto Sorria, implantado pelo Decreto nº 36.235/96, com o objetivo de prestar atendimento odontológico preventivo e curativo às crianças usuárias dos equipamentos sociais do Município, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, como um dos instrumentos da Política Municipal de Assistência Social, conforme o disposto nos arts. 4º, I e II; 6º, II e 14 da Lei nº 12524, de 1º de dezembro de 1997.
- 3 - Se o referido projeto está previsto nas Leis em vigor, que aprovaram o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (arts. 137 e segs. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, c/c as disposições da Lei Federal nº 4320/64).

Folha nº 1 do
Processo 411/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

Cumpre-nos ressaltar que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão, na referida propositura, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/03/2001.


PRESIDENTE

VEREADOR ARSELINO TATTO


DEFIRO.

19, 03, 01.

PRESIDENTE

AT^a-ccj

LEG. 3
EMI 12/13/104

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11/130

RECEBIDO EM LEG. 3

2013 104
14:10

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

20/03/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

20/03/2001

ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 16018
Em 05/04/01

HELSON DAMASCENO BATISTA
Coordenador III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de Proc.
n.º 41 de 2000
O funcionário Nelson
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 26 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0156/2001

Senhora Prefeita,



Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 041/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder - que susta o Decreto Municipal nº 36.235/96, de 23/07/1996, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 385/2000, de 31/10/2000, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PDL nº 041/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14 e 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

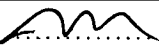
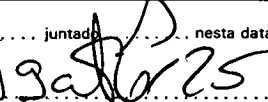
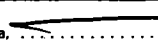
do processo nº 41 de 2000 05 04 01 (a) rub

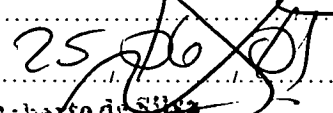
**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 05 / 04 / 01

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/04/01 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  n.º 

Em  25/06/01

Carlos Roberto de Silva
(a) Secretário

11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de Junho de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 170-101
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0385/2000 e
nº 18/Leg.3/0156/2001
Processo nº 2000-0.245.271-1

15 - DDCREC
15-0136/2001

RECEBIDO NA A: T. M.
20, 6, 01
17:00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópias reprográficas das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2000, de autoria do Vereador Carlos Neder, que susta o Decreto Municipal nº 36.235/96, de 23 de julho de 1996.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

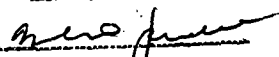
NESTA

JAM/MRC/Symn

Resp PDL 41-00

A Leg. 3j

Em 21/06/01



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/01

16:30h Kye

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 22/06/01



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 25/6/01 às 10:45 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha nº 08	do
Processo 45/50	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha de informação nº 08

Do Processo nº 2000-0.245.271-1

em 17/11/2000 (a) _____

Maria Elena Rocha
AAS - I
SMS

SR CHEFE DE GABINETE

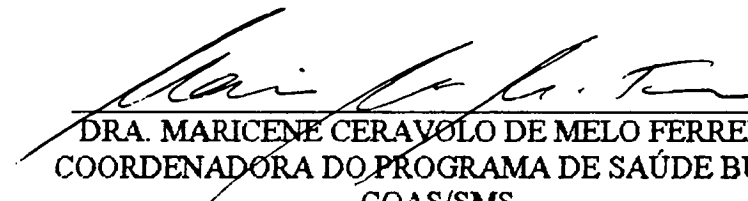
GILDO VIEIRA RAMOS DE VASCONCELOS

Conforme solicitado à folha de informação nº 08, temos a
esclarecer que:

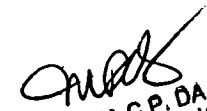
1 - O Decreto nº 36.235/96, em anexo, institui o Projeto Sorria e
não está regulamentando nenhuma lei.

Quanto às solicitações nºs 2 e 3 à folha de informação nº 05,
sugerimos que seja encaminhado ao Departamento Jurídico de SMS, para levantamento das
referidas leis.

São Paulo, 17 de novembro de 2000


DRA. MARICENE CERAVOLO DE MELO FERREIRA
COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
COAS/SMS


DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO COAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº	28	do
Processo	2000-0.245.271-1	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11139		

Folha de informação n.º14.....

do Processo nº 2000-0.245.271-1

em 14/12/2000 (a).....

Rosemary B. V. de Queiroz
Encarregado de Setor H
SAS/GAB./EXP.

INTERESSADO : SGM-ATL

ASSUNTO : P.D.L. 41/00 – Susta o Decreto Municipal 36.235/96,
de 23/07/96.
Ver. CARLOS NEDER

SMS/GAB (SISPRO 60 18.10-001)
Sr. Chefe de Gabinete

Reconduzimos o presente informando que o Projeto SORRIA, implantado pelo Decreto nº 36.235, de 23/07/96, não foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, uma vez que o referido Colegiado passou a ter funcionamento efetivo com a designação dos membros representantes do poder público e da sociedade civil pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em Portaria nº 45, de 28/03/2000, e posse realizada em 31/03/2000.

São Paulo, 14 de dezembro de 2.000.

ANA MARIA DOS SANTOS SECCHES
Chefe de Gabinete

LG/rblq
CT14DE/INSMGAB

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

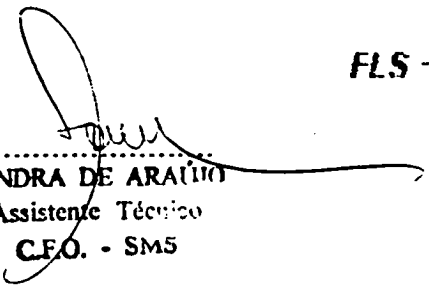
Folha nº 287 do

Processo 41/007

Carlos Roberto Silva

FLS - 21 -

Do Processo 2000-0.245.271-1 Em 16/02/2001

a) 
SANDRA DE ARAÚJO
Assistente Técnico
C.F.O. - SM5

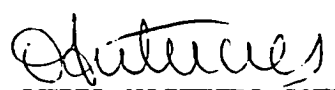
Interessado: SGM/ATL

Assunto: Ref. PI. 41/00 - Vereador Carlos Neder

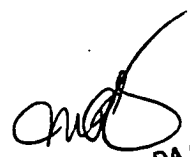
SMS - SENHOR CHEFE DO GABINETE,

Restituímos o presente, informando a Vossa Senhoria
que no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, o referido Projeto
não está previsto.

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2001


VERA LUCIA NOGUEIRA ANTUNES
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA/CFO/SMS


Marta Rocha C.P. da Silveira


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Centro Para Organização da Atenção à Saúde - COAS

Folha nº	23
Processo	41/00
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Infor. nº - 22 -

16/04/2001(a) *Mar*

Helena L. Paula
Secretária-COAS/SMS

Do Processo 2000.0.245.271.1

Do Processo n.2000.0.245.271.1

Interessado: Memorando n. 1404/2000 – SGM – ATL III

Assunto: P.D.L. 41/00 - Susta o Decreto Municipal 36.235/96 de
23.07.96 – Ver. Carlos Neder

INT

ASS

COAS/Saúde Bucal
Senhora Assistente Técnico

COAS
SR. DIRETOR
DR. PAULO FERNANDO

O presente projeto de Lei pretende sustar o Decreto n. 36.235 de 23/Julho/96, que institui o **Projeto Sorria** no Município de São Paulo.

De acordo com o dispositivo à fls. 21, o referido projeto não está previsto no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, dispostos nos Artigos 137 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Reconduzimos o presente para análise e manifestação técnica desta Assessoria.

Não há ne
curativas em Saúde Buca
natureza em Unidades de
Realizam-s
sem a necessidade de orç

16 - Abril- 2001

DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI
Diretor- Centro Para Organização da Atenção à Saúde
COAS - SMS

DRA.

RAS/hlp

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Centro para Organização da Atenção à Saúde COAS

Folha nº 25	do
Processo	41/00
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Infor. 24

Do Processo nº 2000-0.245.271.1

04/05/2001

(a)
Angela T. Okubo Santos
Aux. Téc. Adm.

INTERESSADO: Memorando nº 1404/2000 - SGM-ATL III.

ASSUNTO : PDL 41/00 - susta o Decr. Municipal 36.235/96 de 23/07/96 - Vereado Carlos Neder.

SMS - G. (SISPRO 60.18.10.010)
CHEFIA DE GABINETE
A/C DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Em devolução do presente, para prosseguimento, à vista das informações contidas.

04 - maio - 2001.

Λ

DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI
DIRETOR DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE
COAS/SMS

/atos



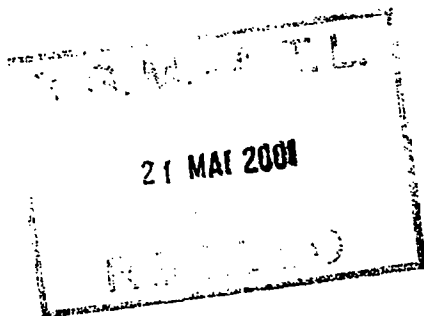
MARIA RUYRA C. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SOM/ATL (60.11.20.030)

De ordem do Sr. Chef
de gabinete, manifestamos -
nos de acordo com o
parecer de COAS/SMS a
fl. 23, esclarecendo que
o projeto mencionado a
fl. não se acha pre-
visto no orçamento desta
Secretaria.

SP. 15/04/2001

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Superior Geral - FMS
95.11.451



Atm II - Senhora Chefe:

Passa a acompanhar o presente o
Ofício nº 18/Seg 3/0156/2001.

Adiante preparou ofício em resposta
ao of. nº 18/Seg 3/0385/2000 (res. 2/4) e 18/Seg 3/0156/
2001 (acompanhante), com cópia de fls 10, 14,
21, 22, 23, 24/24 do deste auto.

SPaulo, 13/6/2001

Marta Rocha

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA

Carlos Roberto de Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

267

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

45100

de 19

03.02.01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Zatene

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 7 de 2001

Presidente

Presidente da CCJ

SEM EFEITO

Encaminhe-se, em 3 de 7 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27028

Em 17 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Ata n.º 27 de 27 de maio de 2001
n.º 41 de 20 de maio de 2001
o funcionário
FABIO DE CASTRO PAVÃO
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-0722/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/00.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que visa sustar o Decreto nº 36.235, de 23 de julho de 1996.

Referido Decreto instituiu o "Projeto Sorria", junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, com o objetivo de prestar atendimento odontológico preventivo e curativo às crianças usuárias dos equipamentos sociais do Município.

O presente projeto foi arquivado ao final da Legislatura passada, por força do art. 275 do Regimento Interno desta Casa. Neste ano, com fundamento no § 2º do mesmo art. 275 do RI, o projeto voltou à tramitação.

Foram solicitadas informações ao Executivo relativas à propositura, tendo a Sra. Prefeita, em resposta ao requerido, oferecido as seguintes respostas aos quesitos formulados: 1) o Decreto nº 36.235/96 não regulamenta nenhuma lei; 2) o projeto instituído pelo Decreto não foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, uma vez que o referido Conselho somente passou a ter efetivo funcionamento em 31/03/2000; 3) o projeto não foi previsto no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Assim sendo, cumpre verificar se o Decreto que se deseja ver sustado exorbitou do poder regulamentar que detém o Executivo.

Primeiramente devemos frisar que o poder regulamentar é outorgado ao Chefe do Executivo para a fiel execução da lei. A Constituição Federal não admite o regulamento independente ou autônomo. Veja-se o que diz a respeito do tema o Professor José Afonso da Silva:

"O princípio é o de que o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja seu objeto. Significa dizer que se trata de poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa em abuso de poder, em usurpação de competência, tornando-se írrito o regulamento dela proveniente. A lição de Oswaldo Bandeira de Mello é lapidar quanto a isto: o regulamento tem limites decorrentes do Direito Positivo. Deve respeitar os textos constitucionais, a lei regulamentada, e a legislação em geral, e as fontes subsidiárias a que ela se reporta." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, p. 367)

Ainda que o ordenamento constitucional admitisse a possibilidade de serem editados os chamados "decretos autônomos ou independentes", importa lembrar que "o essencial é que o Executivo, ao expedir regulamento — autônomo ou de execução da lei — não invada as chamadas "reservas da lei", ou seja, aquelas matérias só disciplináveis por lei..." (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 15ª edição, p. 107).

17 - RELCOM
17-0417/2001

Lesth/pdl0041-00

1



Folia n.º 28 do proc.
n.º 41 de 2007
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

FABIO DE CASTRO TENA
Chefe Legislativo

Consoante esclareceu o próprio Executivo, em resposta às perguntas formuladas pela Comissão de Constituição e Justiça, o Decreto nº 36.235/96 não está regulamentando qualquer lei. Ora, só essa informação já seria suficiente para a impugnação do referido Decreto, editado sem ter em vista a regulamentação de lei, e com nítida característica de decreto autônomo.

Com efeito, o indigitado ato normativo emanado do Executivo criou um programa de atendimento odontológico dirigido ao público infantil, vinculou-o a uma Secretaria Municipal, além de atribuir funções a outra Secretaria.

Ao assim proceder, o Decreto indubitavelmente usurpou competência legislativa desta Casa de Leis, ofendendo ao disposto nos arts. 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, e tendo em vista o estabelecido no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica, somos pelo cabimento da pretendida sustação do Decreto nº 36.235/96, razão pela qual opinamos

PELA LEGALIDADE da proposta.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/9/01.

RELATOR

Relator
(Contrário)

Laurindo

Walter

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 03 / 03
página 78# coluna 2#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. E.
Em 12 / 03 / 03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

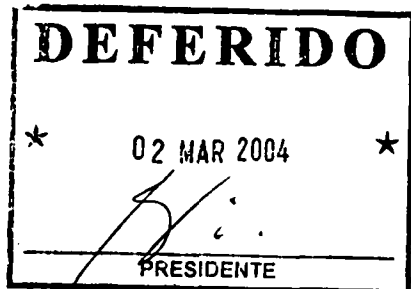
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada sob
nº 29 / 11 / 03
Em 05 / 03 / 04
Ass: _____

MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
11.1313



Câmara Municipal de São Paulo

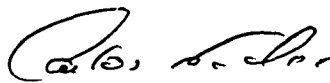
Folha nº 29 do proc.
nº 02-41 de 20 00
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Ass. de
RF 10.910

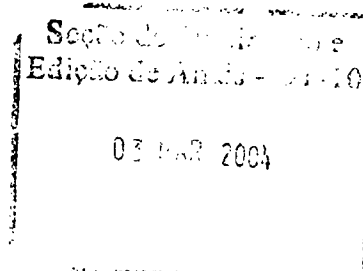


REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13-0143/2004

Requeremos, nos termos regimentais, em face do Decreto nº 41.221, de 5 de outubro de 2004, a retirada e o arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2000, de minha autoria, não se fazendo mais necessária sua tramitação.

Sala das Sessões, em

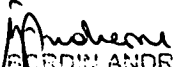

CARLOS NEDER
Vereador-PT



A SGP-33

Arquivar o presente processo

05.03.2004


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 21.02.2001

Arquivado novamente em 11.03.2004

Com 29- fls.

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33